



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

LEI N. 38, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Fundos Municipais, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 15.500.000,00 (Quinze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$	18.022.980,00
110 - Receita Tributária	R\$	513.830,00
120 - Receita Contribuições	R\$	60.650,00
130 - Receita Patrimonial	R\$	61.900,00
160 - Receita de Serviços	R\$	108.000,00
170 - Transferências Correntes	R\$	16.637.780,00
190 - Outras Receitas Correntes	R\$	640.820,00
- Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	R\$	-2.522.980,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
TOTAL	R\$	15.500.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	550.414,80
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	550.414,80
02 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$	279.095,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	229.375,00
02.02 - CONTROLE INTERNO	R\$	49.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

'' Terra do Vinho e do Queijo ''

03 - PROCURADORIA	R\$ 82.620,00
03.01 - PROCURADORIA GERAL	R\$ 82.620,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.286.600,00
04.01 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 46.300,00
04.02 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	R\$ 37.300,00
04.03 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM	R\$ 2.200.000,00
04.04 - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO	R\$ 1.500,00
04.05 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	R\$ 1.500,00
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 513.640,00
05.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 462.290,00
05.02 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 51.350,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	R\$ 3.739.837,75
06.01 - DEPARTAMENTO DE ENSINO	R\$ 3.564.277,75
06.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 46.035,00
06.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	R\$ 129.525,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 3.516.423,58
07.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$ 2.937.938,41
07.02 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 11.400,00
07.03 - DEP. DE VIGILÂNCIA EPIDEMOLÓGICA	R\$ 58.600,00
07.04 - DEP. ASSES. DE PROGRAMAS DE SAÚDE	R\$ 483.485,17
07.05 - SANEAMENTO	R\$ 25.000,00
08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	R\$ 2.912.517,95
08.01 - DEP. DE VIAÇÃO TRANSPORTE E OBRAS	R\$ 2.452.207,95
08.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	R\$ 445.310,00
08.03 - DEFESA CIVIL	R\$ 15.000,00
09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 608.225,00
09.01 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 236.325,00
09.02 - DEP. DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 96.000,00
09.03 - CRAS	R\$ 275.900,00
10 - SECRETARIA AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	R\$ 783.225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

10.01 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA	R\$ 760.825,00
10.02 - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$ 22.400,00
11 - SECRETARIA IND. AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	R\$ 72.400,92
11.01 - DPTO DE ASSIST.INDÚSTRIA, AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO	R\$ 50.400,92
11.02 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AO TURISMO	R\$ 22.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 155.000,00
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 155.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 15.500.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06 integrantes desta Lei.

Art. 5º - Os quadros de detalhamento de Despesas serão baixados por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas autorizadas para o exercício, servindo como recurso para esses créditos, os definidos no § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento/grupos e categorias de programação de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso I, não computando no percentual citado no art. 6º da presente Lei.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias no que se refere ao FUNDEB, caso haja mudança na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

Art. 11º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter o equilíbrio entre a Receita e a Despesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 26 de setembro de 2016.

ALBERTO ARISI

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 27/09/16

Edição N°: 110

Jornal: J.R.

Pág: 90